



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 46576

Correspondência Recebida

Em 28/10/25

Ass. VARA Hs e 13h01 Min

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência

Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar

Resposta  
Representação 224/24

OFÍCIO Nº 6/2025/CGADOM/DAHU/SAES/MS

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

Ao Senhor José Geraldo Muniz  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto - MG  
Endereço: Praça Tiradentes, 41 - Centro  
CEP: 35400-000 - Ouro Preto - MG

**Assunto: Resposta ao Ofício SEC/24-10-658 de 18 de outubro de 2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SEC/24-10-658 ( 0044376166), datado de 18 de outubro de 2024, que solicita informações sobre a ampliação de fisioterapeutas e terapeutas no atendimento domiciliar, e sobre a proposta do Legislativo de Ouro Preto, formulamos as respostas às questões apresentadas:

**1. Quais são os caminhos para aumentar o número de fisioterapeutas disponíveis no Programa Melhor em Casa?**

Primeiramente, é importante esclarecer que o Programa Melhor em Casa realiza habilitações de acordo com o porte populacional, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.00 de 2 de janeiro de 2024.

O município de Ouro Preto – MG, com uma população de 74.821 habitantes, pode habilitar, conforme a normativa, 1 EMAD tipo I e 1 EMAP.

Em relação à possibilidade de aumentar o número de fisioterapeutas e terapeutas disponíveis no Programa Melhor em Casa, a operacionalização disto cabe à gestão municipal. Na normativa vigente são estabelecidos parâmetros mínimos, mas não máximos de lotação de profissionais nas equipes. As exigências de composição mínima estabelecidas são as seguintes:

**Art. 547:** As EMAD devem contar com a seguinte composição mínima e carga horária semanal (CHS) conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

EMAD Tipo I:

- Profissionais médicos com somatório de carga horária de, no mínimo, 40 horas semanais por equipe;
- Profissionais enfermeiros com carga horária mínima de 60 horas semanais;
- Profissionais fisioterapeutas ou assistentes sociais com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- Profissionais técnicos de enfermagem com carga horária mínima de 120 horas semanais.

**Art. 548:** A EMAP deve contar com, no mínimo, 3 profissionais de nível superior, conforme as ocupações listadas a seguir, totalizando, no mínimo, 90 horas semanais de trabalho:

- Assistente social;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Nutricionista;
- Cirurgião dentista;
- Psicólogo;
- Farmacêutico;
- Terapeuta ocupacional.

Nenhum profissional integrante da EMAP pode ter uma carga horária inferior a 20 horas semanais, e a soma das cargas horárias de todos os componentes da EMAP deve ser, no mínimo, 90 horas semanais.

## **2. Há previsão de ampliação de recursos humanos para essa área?**

Os recursos humanos necessários para o Programa Melhor em Casa estão estabelecidos nos artigos mencionados acima. O Ministério da Saúde não realiza ampliação das equipes, mas a gestão municipal tem total liberdade para aumentar o número de profissionais conforme a necessidade local, desde que respeitados os critérios estabelecidos para a composição mínima das equipes.

## **3. Há possibilidade de agendar uma reunião para discutir a necessidade urgente de reforço no atendimento domiciliar?**

Estamos à disposição para agendar uma reunião, conforme solicitado. Para tanto, pedimos que entrem em contato pelos números 61-33156144 ou 31-33159045, ou enviem um e-mail para o endereço [atencaodomiciliar@saude.gov.br](mailto:atencaodomiciliar@saude.gov.br) para que possamos alinhar a melhor data para o encontro.

Ante o exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIANA BORGES DIAS  
Coordenadora-Geral  
Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM/DAHU/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Borges Dias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Domiciliar**, em 24/01/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045710711** e o código CRC **A3009F1E**.